

Bens de um cônjuge não respondem por obrigação decorrente de ato ilícito praticado pelo outro



A 6ª Turma do TRF 1ª Região afastou a meação do autor no imóvel adquirido pelo casal e que foi objeto de penhora em ação de execução movida contra o cônjuge feminino do autor (embargante), decorrente do fato de que ela, na condição de ex-servidora do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social, teria causado danos patrimoniais à extinta autarquia, sendo condenada ao ressarcimento por acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU).

A decisão foi tomada após a análise de recurso da União contra a sentença do Juí-

zo da 18ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia que julgou procedente embargos de terceiros opostos pela autora, para afastar sua meação no imóvel em apreço.

Na apelação, a União alegou incorreção da interpretação acolhida no Juízo de origem no sentido de que o ônus de provar que o imóvel penhorado não tenha sido adquirido com ganhos derivados da lesão cometida pela executada contra o extinto Inamps seria da União. “O ônus da prova mencionado deve ser do embargante, na qualidade de cônjuge da executada no processo principal,

no sentido de demonstrar que os ganhos ilícitos não tenham sido convertidos em benefício da família e, assim, comprometendo a integralidade do bem imóvel penhorado”, argumentou.

A instituição financeira ainda afirmou que mesmo se fosse o caso de afastar a meação do embargante do imóvel penhorado, a circunstância não impediria que fosse o bem imóvel em referência levado a hasta pública, reservando-se para o meeiro metade do valor apurado para pagamento do débito como ressarcimento.

Na decisão, a relatora, juíza federal convocada Rosana Kaufmann, citou orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo a qual a meação só responde pelo ato ilícito quando o credor, na execução fiscal, provar que o enriquecimento dele resultante aproveitou ao casal. “Não há nem mesmo indícios de que o ato ilícito em questão tenha gerado acréscimo patrimonial em benefício da unidade familiar. Portanto, o patrimônio correspondente à meação da embargante não responde pela obrigação exequenda”, explicou.

A decisão foi unânime. (Fonte: TRF1)

CNJ Serviço: o que acontece com o processo quando uma das partes morre?



De modo geral, as partes de um processo judicial são as titulares do direito material discutido na lide, ou seja, são seus interesses que estão em conflito. Mas, o que acontece quando uma das partes morre no decorrer do tramite do processo legal?

Nas ações cíveis, regidas pelo Novo Código de Processo Civil (NCPC), quando uma das partes morre, acontece inicialmente a “suspensão” do processo. Observando os termos do artigo 689 do NCPC, é necessário que a parte falecida seja substituída pelo seu espólio ou por seus sucessores, o que acontece após pedido de habilitação ao juiz do processo. O decurso do processo de habilitação está descrito nos artigos 690 e 691 do NCPC. Transitada em julgado a sentença de habilitação, o processo principal retomará o seu curso, e cópia da sentença de habilitação será juntada aos autos respectivos.

O parágrafo 2º do artigo 313 do NCPC detalha que, não ajuizada a ação de habilitação, o juiz poderá intimar o espólio, ou quem for o sucessor, para, em até seis meses, designar um substituto. Esgotados os prazos, que não poderão exceder um ano, o processo judicial volta ao tramite normal.

É importante ressaltar que esta substituição só é possível se o direito sobre o qual versa a ação judicial tiver natureza transmissível, como é o caso das ações de cunho patrimonial. No caso de processos criminais, por exemplo, quando um réu morre no curso de um processo criminal, a sua punibilidade é extinta e o processo é arquivado em relação a ele. A pena do falecido não pode ser transferida para seus herdeiros e sucessores. Caso a parte a falecer seja a vítima, o processo só será afetado caso a ação penal for de natureza privada. Nos demais casos, nos quais a ação penal é pública, o falecimento da vítima não altera o curso do processo porque ele é movido pelo Ministério Público. (Fonte: CNJ)

Campanha “Tudo começa com uma ideia!”

A SEMAD, com o apoio do SETCOM, deu início à Campanha “Tudo começa com uma ideia!”, seguindo uma sugestão do servidor Luiz Carlos Bittencourt Goulart. A campanha tem objetivo de chamar a atenção de todos para a importância de externar suas ideias, seja uma boa prática da sua unidade, ou algum projeto que conheceu em outro lugar, ou até um projeto específico para alcançar algum objetivo.

A campanha faz parte de uma ação maior da SEMAD para ampliar a Carteira de Iniciativas Estratégicas da Seção Judiciária, que vem a ser o portfólio de ações da Seção para atingir as metas e objetivos estratégicos definidos.

Importante enfatizar que para atingir as metas estabelecidas, ou seja, executar a Estratégia, é preciso implementar essas ações, boas práticas ou projetos.

A Execução da Estratégia cabe a todos os juízes, servidores, estagiários e prestadores de serviço.

Para maiores informações visite a página da Gestão Estratégica em <http://trf1.jus.br/sjba/institucional/gestao-estrategica/gestao-estrategica.htm>

E traga sua ideia para a SEMAD. Ela pode fazer diferença!

Planejamento estratégico: Você é parte!

TUDO COMEÇA COM UMA IDEIA!



TRAGA SUA IDEIA PARA A SEMAD
(R. 9198, E-MAIL SEMAD.BA@TRF1.JUS.BR).
ELA PODE FAZER DIFERENÇA!

“Planejamento Estratégico - Juntos por uma Justiça Federal melhor - Você é parte!”

Aniversariantes - Hoje: Luiz Carlos Bittencourt Goulart (16ª Vara), Marcos Antonio Oliveira de Souza (10ª Vara), Carla Iariny Silva de Oliveira (Juazeiro) e Victoria Costa de Jesus Costa (Viverde). **Amanhã:** Juiz federal Gilberto Pimentel de Mendonça Gomes Junior (Irecê), Avani Cristina Néri Gomes (NUCJU), Marcia Jessiara Lopes de Sá (Campo Formoso), Joyleine Rocha Cairo (19ª Vara), Jéssica Leão Azevedo (Bom Jesus da Lapa), Eduardo Amorim Rodrigues (Teixeira de Freitas), Igor de Sousa Lima Coutinho (Vitória da Conquista), Jefferson Luis da Silva Menezes (NUCOM), Rafael Araújo Damasceno (24ª Vara), Victor Hugo Lima Marques (Feira de Santana) e Amilton de Jesus Lopes (Mega Service). **Parabéns!**